



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2023
ADESÃO Nº 018/2023
CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA PONTE COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PONTE COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.031.535/0001-89, com sede na Rua São Cristóvão Colombo, nº 318, Sala 01, Piso Superior, Jardim Imperador 1, CEP: 78.125-630, Cidade: Várzea Grande-MT, neste ato representado pela sua titular Sr. **LUCAS VINNICIUS CAMPOS PONTES DA SILVA**, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 2615047-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 014.426.551-60, residente e domiciliado na Rua General Pirineus de Souza, nº 350, Duque de Caxias, CEP: 78.043-360, Cidade: Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS QUE SERÃO UTILIZADAS NA REDE DE ESGOTO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA E DRENAGEM.**

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALORUNIT	VALORTOTAL
1	3	MENSAL	CONTRATAÇÃO POR MÊS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ROLO COMPACTADOR PROPULSOR, TIPO PÉ DE CARNEIRO. VIBRATÓRIO, MINIMO 130HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 12.5TN.		R\$24.000,0000	R\$72.000,00
2	3	MENSAL	CONTRATAÇÃO POR MÊS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ROLO COMPACTADOR PROPULSOR, TIPO PÉ DE CARNEIRO, VIBRATÓRIO, MINIMO 110HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 09 TN		R\$23.000,0000	R\$69.000,00
5	3	MENSAL	CONTRATAÇÃO POR MÊS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA POTÊNCIA MINIMA DE 148HP, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 21.000 KG		R\$44.000,0000	R\$132.000,00
VALOR TOTAL:R\$ 273.000,00						

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 06 (SEIS) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelo item citadona Cláusula Primeira, o valor a ser pago após a apresentação das ordens de fornecimento referente à entrega dos serviços devidamente aprovado pelo o gestor municipal apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de **Adesão a ata de registro de preço nº 374/2022**, Correspondente ao Pregão Presencial 045/2022, **oriunda da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT**, na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da **CONTRATADA** entre outros anexos.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos que já tiverem sido entregues, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em quantitativo entregue.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pelo item entregue conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

8.1.3 – Designar um servidor ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a dos materiais, conforme legislação vigente.

8.1.4 – Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

8.1.5 – Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

8.2.2 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos de Santo Antonio do Leverger;

8.2.3 – Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes do CONTRATANTE ou de quem esta indicar, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;

8.2.4 – Observar as normas legais a que está sujeita para prestar os serviços relacionados neste Termo de Referência;

8.2.5 – Ressarcir a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos de Santo Antonio do Leverger do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro horas), após a sua ocorrência;

8.2.6 – Fornecer ao seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;

8.2.7 – Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização da prestação dos serviços, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

8.2.8 – Prestar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.9 – Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução da prestação dos serviços, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.2.10 – Os serviços deverão estar sempre disponíveis a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos de Santo Antonio do Leverger, e ter início no máximo em 04 (quatro) horas após Solicitação/Autorização desta Autarquia;

8.2.11 – Retirar ou substituir, a pedido do CONTRATANTE e no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, que não atenda às necessidades da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos de Santo Antonio do Leverger e que cuja conduta for considerada inconveniente;

8.2.12 – Manter, preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

8.2.13 – Os serviços serão prestados no perímetro urbano e rural do Município de Santo Antonio do Leverger/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

8.2.14 – Em caso de paralisação do equipamento, por defeitos apresentados que não possam ser sanados imediatamente, em prazo não superior a 24 (Vinte e Quatro) horas, o licitante obriga-se a substituí-lo por outro, do mesmo porte e em perfeito estado de conservação e manutenção.

8.2.15 – O prazo máximo para disponibilização dos equipamentos será de 07 (sete) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.3. De acordo com o termo de referencia que fazem parte integrante da Adesão 018/2023.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

10.1. – DO REAJUSTE

10.1.1 – Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta.

10.2.2 – Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

10.2 – DO REEQUILIBRIO

10.2.1 – O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

10.2.2 – As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2.3 – Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- Elevação dos encargos do particular;
- Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- Imprevisibilidade da ocorrência do evento

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Conforme a **Portaria nº 068/GP/2023**, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal o Sr. **Adilson Davanso** – CPF: **560.329.191-53**, designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na secretaria municipal:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 15.451.0015.2054



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

Dotação: 15.451.0015.2054

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1759000000

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

14.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger –MT, 03 de abril de 2023.

Francieli Magalhães De Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal

Lucas Vinnicius Campos Pontes da Silva
Pontes Comércio e Locações Eirelli
CNPJ: 33.031.535/0001-89

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: